



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO Nº 2868, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

***ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE  
ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19).***

**JOÃO SCHEEREN HAAS**, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** haver pessoas infectadas no Município - com contaminação de iniciação desconhecida - e a preocupação e a preocupação com a aceleração do contágio;

**CONSIDERANDO** o descumprimento de muitas medidas decretadas pelo Estado e pelo Município por uma parcela da comunidade, não utilizando as máscaras faciais de proteção, e com o aumento das aglomerações, desrespeito ao distanciamento e ao isolamento social, aliado ao elevado número de denúncias;

**CONSIDERANDO** que, segundo informações da Fiscalização, os locais com maior quantidade de denúncias de aglomeração de pessoas e desrespeito às normas de distanciamento social instituídas pela Organização Mundial de Saúde, são os clubes e canchas de bochas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Roque Gonzales permanece inserido em Região de Bandeira Laranja pelo Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de clubes sociais, sedes de bairros e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

**Parágrafo único.** Ficam proibidas atividades esportivas, jogos de bolão, bocha, cartas ou qualquer outra forma de concentração de pessoas em ambientes fechados e abertos para tais finalidades.

**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 2º** Ficam suspensos os cultos e encontros em templos, igrejas e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, credo ou fé, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

**Art. 3º** Quanto aos demais setores da sociedade, permanece vigente o previsto no modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, na sua bandeira vigente para a região R11 da qual nosso Município faz parte.

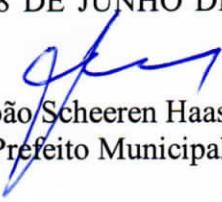
**Art. 4º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

**Art. 5º** Este Decreto poderá ser revisto a qualquer momento.

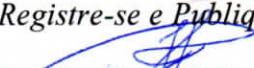
**Art. 6º** No prazo de vigência deste Decreto, tornam-se sem efeitos, temporariamente, no prazo de 14 (quatorze) dias, as disposições contrárias a este, constantes dos demais Decretos do Estado e do Município que tratam da Calamidade Pública.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 18 DE JUNHO DE 2020.

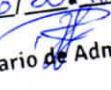
  
João Scheeren Haas,  
Prefeito Municipal.

*Registre-se e Publique-se.*

  
Rodrigo Issler Scheeren,  
Secretário de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -  
ROQUE GONZALES - RS**

Este documento ficou afixado no painel  
de publicações da Prefeitura Municipal.  
de 18/06/20 a 18/07/20

  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL  
- GABINETE -  
ROQUE GONZALES - RS**

**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**